**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - O **CONSELHO ESCOLAR VALERIANO DE BARROS,** inscrito noCNPJ **00.658.226/0001-84**, pessoa jurídica de direito público interno, da **ESCOLA ESTADUAL VALERIANO DE BARROS,** jurisdicionada a **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, sediada no município de **INDIARA,** representado neste ato pelo Presidente do Conselho, **MARIA DE LOURDES ALVINO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº **336.713.111-34**, Carteira de Identidade nº **1.072.410**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - durante o período de **01**de agosto a **23** de dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 09 de Agosto**  **de 2016,** na sede do Conselho Escolar, situada à **AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 119, CENTRO-INDIARA/GO.**

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período) | Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L | Quantidade (total do período) | Preço de Aquisição (R$) |
| Médio | Valor Total |
|  01 | ABÓBORA | Kg | 10 | R$ 4,00 | 40.000 |
|  02 | ABÓBORA CABUTIÁ | Kg | 10 | R$ 3,10 | 31,00 |
| 02 | ALHO | Kg | 12 | R$ 18,00 | 192,00 |
| 03 | BANANA | Kg | 90 | R$ 3,50 | 315,00 |
| 04 | BATATA | Kg | 10 | R$ 3,00 | 30,00 |
| 05 | BETERRABA | Kg | 10 | R$ 3,50 | 35,00 |
| 06 | CEBOLA | Kg | 70 | R$ 5,50 | 385,00 |
| 07 | CENOURA | Kg | 98 | R$ 3,50 | 343,00 |
| 08 | FARINHA DE MANDIOCA | Kg | 12 | R$ 5,30 | 66,00 |
| 09 | LARANJA | Kg | 100 | R$ 1,70 | 170,00 |
| 10 | LEITE PASTEURIZADO | Litro | 700 | R$ 2,60 | 1.820,00 |
| 11 | MAMÃO | Kg |  12 | R$ 2,90 | 26,10 |
| 12 | MANDIOCA | Kg | 140 | R$ 3,25 | 455,00 |
| 13 | MELANCIA | Kg | 200 | R$ 1,70 | 340,00 |
| 14 | MILHO | Kg | 30 | R$ 4,50 | 135,00 |
| 15 | PÃO DE QUEIJO | Kg | 100 | R$ 13,00 | 1.300,00 |
| 16 | POLPA DE FRUTA | Kg | 24 | 12,00 | 288,00 |
| 17 | TOMATE | Kg | 18 | R$ 5,00 | 90,00 |

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º). Não podendo exceder o valor publicado.**

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.**

**4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda**(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV- Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, CISPOA; produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

V- Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

VI- Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivo para o transporte do objeto da presente Chamada.

**4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IV- Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, CISPOA; produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

V- Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

VI -Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivo para o transporte do objeto da presente Chamada.

**4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV. Prova de Regularidade (Certidão) com o CADIN - Cadastro de Inadimplentes do Banco Central;

V - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

VI - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

IX - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme anexo postado no site -** [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública);**

X- Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão apresentar no ato da habilitação/proposta, e sempre que solicitado, certificados de registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, CISPOA; produtos processados e manipulados (Municipal, SIM), (Estadual e Federal, SIF), atualizado e em plena validade, da empresa fornecedora/produtora e da contratada;

XI- Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade;

XII- Apresentar cópia do Alvará Sanitário atualizado e em plena validade dos veículos de transporte, os quais devem ser refrigerados e de uso exclusivo para o transporte do objeto da presente Chamada.

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;**

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (**02**) **dias** úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentados, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados a Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte)terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I. Proposta que contemple a totalidade do item;

II. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária

VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

**7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

 **PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

**9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na **ESCOLA** **ESTADUAL VALERIANO DE BARROS,** situada à **AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 119, CENTRO,** município de **INDIARA/GO,** do dia **15** de **AGOSTO** até o dia **19** de **AGOSTO**, das **8:00 as 11:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues, na Unidade escolar **VALERIANO DE BARROS,** situada à **AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 119 CENTRO,** município de **INDIARA/GO,** de acordo com o cronograma expedido pela Escola, na qual se atestará o seu recebimento.

**11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até (**30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse)**, através de **(transferência bancária, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma Instituição Bancaria da Unidade Escolar.),**mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias utéis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2(dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br) **->Educação >Alimentação Escolar >Chamada Pública;**

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão Julgadora**, e em último caso, pelo Departamento Jurídico da Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte - Unidade Escolar onde a Unidade Escolar está jurisdicionada;

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada com no mínimo de 24 h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;

**INDIARA/GO**, aos **18** dias do mês de **JULHO** de 2016.

**MARIA DE LOURDES ALVINO DOS SANTOS**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar

**ESCOLA ESTADUAL VALERIANO DE BARROS**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE